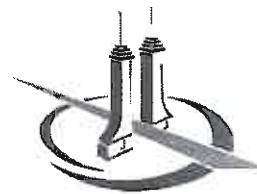




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 059, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Torna obrigatória o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que a Vereadora Suzana Cardoso Alves propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei torna obrigatório o registro no prontuário de atendimento médico de indícios de violência contra a mulher, para fins de estatística e prevenção.

Art. 2º Todo o profissional de atendimento médico que, identificando sinais de violência contra a mulher, deverá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico.

§ 1º Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados à direção da instituição de saúde onde ocorreu o atendimento.

§ 2º A direção deverá, em 24 horas, comunicar o fato às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de agosto de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária